



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 836 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 962/2015

Autoriza o Município de Grandes Rios a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, ao Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras n.º 02, parte da Praça dos Andradas, com área de 1.683,00 m², situado no Distrito de Ribeirão Bonito, neste município de Grandes Rios, PR, matriculado sob o n.º 5.230, do CRI de Grandes Rios, com os seguintes limites e confrontações: a NORDESTE, limita-se com a Av. Paraná, medindo 33 metros; a SUDESTE, limita-se com o lote n.º 01, medindo 51 metros; a SUDOESTE, limita-se com a Praça dos Andradas, medindo 33 metros; e a NOROESTE, limita-se com a Praça dos Andradas, medindo 51 metros.

Art. 2º. O imóvel descrito nesta Lei destina-se à regularização e manutenção do Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de junho de 2015. (12/06/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI nº 963/15

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos e firmar parceria para manutenção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros e firmar parceria para manutenção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO de Grandes Rios.

Parágrafo Primeiro - Fica a entidade conveniada obrigada a prestar conta bimestral para o município e manter as certidões de regularidade exigidas pela legislação pertinente, sem a devida prestação e certidões ficam impedidos de receber novos repasses.

Parágrafo Segundo - Para que o município venha firmar convênios com a entidade já mencionada, farão parte integrante o PLANO DE APLICAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO.

Art. 2º - Os repasses financeiros descritos no artigo anterior poderão ser originários de recursos Federais, Estaduais e Municipais, tudo de conformidade com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 12 de junho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião extraordinária, com a maioria de seus membros, realizada no dia 11/06/2015 e de acordo com a Ata nº. 34/2015:

RESOLVE:

I - Convocar a realização da **IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizada no dia 25 de Junho de 2015 na Casa da Cultura de Grandes Rios, a partir das 13h00min, cujo tema será: **“O protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as idades”**

II - Divulgar o nome da Comissão Organizadora da Conferência:

Representantes do Poder Público:

Titular: Pamela da Silva Schuindt;

Suplente: Silmara de Lima Vilela

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: José Daré;

Suplente: Márcia Aleixo da Costa

III - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação
Grandes Rios, 12 de Junho de 2015.

Tereza Oliveira Camargo de Campos
Presidente do CMDI

